

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir, como cláusula abusiva, o cadastramento do consumidor, sem sua autorização expressa, em programa promocional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

.....
XVII – permitam ao fornecedor o cadastramento do consumidor, sem sua autorização expressa, em programa promocional.

.....
§ 5º Na hipótese do inciso XVII, são nulos os débitos lançados em decorrência de cadastramento em programa promocional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de outubro de 2020.

Senador Antônio Anastasia

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência